

CeasaMinas
Departamento Jurídico

NN: 1803

Contrato 68 / 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E O POSTO AEL GRAND PRIX LTDA.

Por este instrumento, em decorrência da dispensa de licitação justificada no **Procedimento Interno n.º 50/2017, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, Fax: 3394-2709, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **POSTO AEL GRAND PRIX LTDA.**, com endereço na Via Expressa de Contagem, n.º 3.100, Bairro Bitacula e Perobas, Contagem/MG CEP 32.371-190, CNPJ 06.002.819/0001-74, na sequência denominada **DETENTORA DA ATA**, representada na sua forma legal pelo Sr(a). Leonardo Lemos Silveira, CPF n.º 990.564.456-34, função sócio administrador, resolvem, para aquisição parcelada dos produtos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do Edital (Anexo I), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14, Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, Decretos n.ºs 5.450/05, 7.892/13 e 8.538/15, e nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de combustíveis, compreendendo etanol e óleo diesel, sob demanda, para atender à CEASAMINAS, Entrepósito de Contagem/MG, que estejam em um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) de distância da base operacional (SEMPT – Seção de Material, Patrimônio e Transportes da CEASAMINAS), conforme as especificações da proposta comercial constante do PI e nas Cláusulas deste Contrato.

1.2 – A presente licitação justifica-se pela necessidade de dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos da CEASAMINAS.

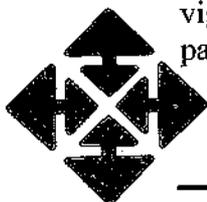
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Proposta Comercial relativa ao Procedimento Interno n.º 50/2017, nos seguintes termos:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
01	Litro	Etanol	42.000	2,799	117.558,00
02	Litro	Óleo Diesel Comum	345	3,271	1.128,50
PREÇO GLOBAL					118.686,50

Obs.: Valores monetários em Real.

4.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da Proposta Comercial aceita pela CEASAMINAS, e inserta no presente Contrato, com aquiescência do item 4.3, infra.

4.3 – O pagamento mensal será feito em favor da Contratada, após consulta do preço médio apurado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo no dia do faturamento ou o que estiver em vigor, aplicando-se o desconto apresentado na proposta vencedora, para os casos de combustíveis, efetivamente consumidos, mediante depósito bancário em conta corrente própria, através de ordem bancária, no trigésimo dia seguinte ao mês do adimplemento do respectivo fornecimento, desde que apresentada a Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pela Administração através de um servidor por ela designado.

4.4 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura das vendas realizadas no período, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item supra passará a ser contado a partir da data de sua representação, examinadas as causas da recusa.

4.5 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais/serviços e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento



4.6 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.8 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

4.9 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.10 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.11 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.12 – O valor total deste Contrato é **R\$118.686,50** (cento e dezoito mil e seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS COMBUSTÍVEIS

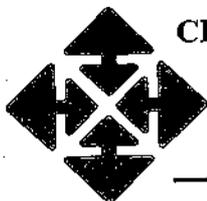
5.1 – A entrega dos combustíveis à CEASAMINAS será realizada no Posto de Combustíveis da Contratada.

5.2 - Os combustíveis serão empregados nos veículos da CEASAMINAS ou em veículos que estejam à sua disposição, na unidade de Contagem, sendo os combustíveis fornecidos sob a forma de abastecimento regular, conforme a necessidade de cada um dos veículos, mediante apresentação de ordem de fornecimento autorizando a Contratada a efetuar o abastecimento por intermédio de assinatura de funcionário legalmente habilitado pela CONTRATANTE que deverá identificá-lo com antecedência.

5.3 – Somente serão aceitos os produtos nas especificações constantes na **Proposta Comercial** constante do Procedimento Interno 50/2017 e nas Cláusulas deste Contrato.

5.4 – Fica expressamente vedada à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, o objeto do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

[Handwritten signatures and stamps]

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DA CONTRATADA

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos, quando for o caso;

7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta contratação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.1.4 – Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial, o Procedimento Interno e esse contrato;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

7.5 – Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta contratação.

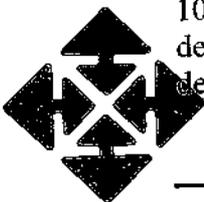
CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Transporte – SEMPT da CEASAMINAS, desempenhará a função de Fiscal do Contrato.

10.2 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação, será sempre consultado a Fiscal do Contrato, sendo deste o parecer definitivo.

10.3 – A Fiscal do Contrato poderá determinar a substituição dos materiais julgados deficientes, cabendo à Contratada providenciar a troca imediata dos mesmos, sob pena de ser multada nos ditames da Lei 8.666/93 e deste contrato.

CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1 - Apresentar documentação falsa;

12.1.2 - Fraudar a execução do contrato;

12.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4 - Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5 - Fizer declaração falsa.

12.2 - Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 12.4, 12.4.2 e 12.5 abaixo, com as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a dois anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.4 - Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.4.1 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

12.4.2 - Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

12.4.3 - Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

12.5 - O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.6 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.7 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 242.200.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 – É vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto n.º 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

15.1.1 – O preço proposto poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à contratada.

15.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

15.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços propostos e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros a dotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

15.3 – É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Aplicar-se-ão à proposta comercial os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA GARANTIA

16.1 – A contratada garantirá a boa qualidade dos produtos, objeto da contratação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento



16.2 – Se os produtos não forem aprovados pela CEASAMINAS no quesito QUALIDADE quando da apresentação de AMOSTRAS, caso seja solicitado, e não sendo apresentados novos produtos, dessa vez com qualidade, a rescisão poderá se promovida por ato unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

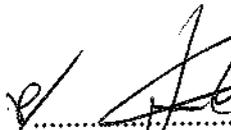
17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

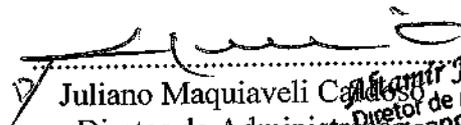
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

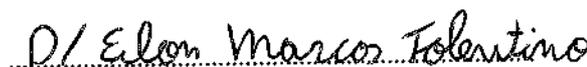
Contagem/MG, 15 de dezembro de 2017.

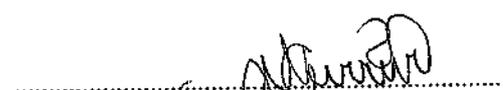

Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor Presidente
CEASAMINAS

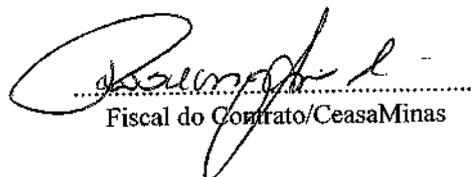

Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças Interno
CEASAMINAS


POSTO AEL GRAND PRIX LTDA.
Leonardo Lemos Silveira
Sócio Administrador
(carimbo)

TESTEMUNHAS:


Válder Wagner da Fonseca/CPF506.163.826.34


Mara Virgínia Ferreira/CPF 864.441.826-20


Fiscal do Contrato/CeasaMinas



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2018 UASG 130067**

Nº Processo: 21052030207201720 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de suprimentos de informática, cartuchos e toners, para as impressoras/multifuncionais da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo e suas unidades descentralizadas. Total de Itens Licitados: 00056. Edital: 19/01/2018 às 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Treze de Maio Nr.1558 9 Andar,bela Vista Bela Vista - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130067-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM
Ordenador de Despesas

(SIDE - 18/01/2018) 130067-00001-2017NE080039

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2017**

O Pregoeiro Oficial do MAPA toma público para conhecimento dos interessados que o objeto foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério melhor lance à R2W GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME CNPJ:12.650.908/0001-20 ao valor de R\$ 28.998,00 (vinte e oito mil e noventa e nove reais). Os autos encontram-se disponíveis aos interessados , SEI (21000.04120/2017-67).

EDSON MARQUES FILHO

(SIDE - 18/01/2018) 130005-00001-2017NE800154

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 68/2017, em decorrência de Dispensa de Licitação justificada no Procedimento Interno nº 50/2017. Partes: CEASAMINAS e Posto AEL Grand Prix Ltda. Objeto: Fornecimento de combustíveis, compreendendo etanol e óleo diesel, sob demanda, para atender à CEASAMINAS, Entrepósito de Contagem/MG, que estejam em um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) de distância da base operacional (SEMP - Seção de Material, Patrimônio e Transportes da CEASAMINAS), conforme as especificações da proposta comercial constante do PI e nas Cláusulas deste contrato. Prazo: Terá a validade de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. Valor: O valor global é de R\$118.686,50 (cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 15/12/2017. Contagem, 18 de janeiro de 2018.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018**

A CEASAMINAS comunica que está promovendo a licitação acima, a realizar-se no dia 02/02/2018 às 09h30min, no Prédio da Administração. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de áreas cobertas fechadas localizadas no Pavilhão G, constituída pelos Boxes 01 e 02 com 45,675m² cada; Boxes 17, 18, 19, 20, 34 e 36 com 47,14m² cada, no Entrepósito de Contagem/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio da seguinte atividade: Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros, cereais e demais produtos alimentícios. O edital encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Precedente abaixo assinado, que está promovendo licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada no dia 05/02/2018, às 09h30min, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de projetores com tecnologia LED. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Contagem-MG, 18 de janeiro de 2018.
JULIANO MAQUIAVELI CARDOSO
Diretor-Presidente
Interino

**AVISOS DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 80/2012**

A CEASAMINAS comunica aos interessados que o processo licitatório em epígrafe foi REVOGADO com base no art. 49, da Lei n.º 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme fundamentado nos autos do processo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacoes-e.html>, pelo código 00032018011900005

CONCORRÊNCIA Nº 90/2012

A CEASAMINAS comunica aos interessados que o processo licitatório em epígrafe foi REVOGADO com base no art. 49, da Lei n.º 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, conforme fundamentado nos autos do processo.

Contagem-MG, 18 de janeiro de 2018.
JULIANO MAQUIAVELI CARDOSO
Diretor-Presidente
Interino

**COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 37/2017**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 83/2017, publicada no D.O.U de 30/11/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais Café, através do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA. Novo Edital: 19/01/2018 das 08h30 às 11h30 e de 13h00 às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edsed III - Cpl. Vila Leopoldina - SAO PAULO - SP Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/02/2018, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA VALDIRENE RODRIGUES
DA SILVA CARLOS
Pregoeira

(SIDE - 18/01/2018) 225001-99999-2017NE999999

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

Processo: 21200.000596/2017-18. Contrato nº 23/2017, Pregão Eletrônico Conab nº 016/2017. Termo Aditivo nº 01/2017. Na publicação do dia 27 de novembro de 2017, Diário Oficial da União Nº 226 - Seção 3, página 13. Onde se lê CNPJ: 26.461.699/0061-11, leia-se CNPJ: 26.461.699/0001-80.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Processo nº 21204.000210/2016-57 - Contrato nº 4 /2017. Na publicação do dia 16 de janeiro de 2018, Diário Oficial da União Nº 11 - Seção 03, página 04, onde se lê, Hospital Otolíntica, CNPJ: 26.461.699/0108-10, leia-se, CNPJ: 23.443.518/0001-03.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21211.000127/2015-16. Aditivo nº 2 ao Contrato nº 1/2016. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. CNPJ. 26.461.699/0377-77. Contratada: J. NOGUEIRA FILHO - ME. CNPJ da Contratada nº 00.252.212/0001-66. Objeto: Prorrogar por doze meses, o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 09/2015 e Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 14/01/2018 a 14/01/2019. Valor global: R\$ 55.064,25 Empenho: 2018NE000071. Fonte de Recursos: 0250022135. Data da assinatura: 12/01/2018. Assinam pela Conab: Dulcicleide de Jesus Costa Cutrim e Igor Jonnyson Coelho Coimbra, respectivamente, Superintendente Regional e Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: José Nogueira Filho - Diretor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 3/2018

Consoante autos do Processo Conab nº 21215.000156/2017-00, ouvida a Procuradoria Regional - PROR, via Parecer nº AP 02/2018, de 10/01/2018, fls. 47 a 49, e tendo em vista a atribuição conferida pelo subitem 3.1 - "f" da Resolução da Diretoria Colegiada nº 19, de 23/11/2016, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo nos art. 25, caput, da Lei no 8.666, de 21.06.1993, e alterações, com a empresa de razão social denominada CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, CNPJ/MF nº 82.508.433/0001-17, visando a contratação de abastecimento de água tratada à Superintendência Regional de Santa Catarina e Unidade Armazenadora de São José, em 18/01/2018.

Preço:

Categoria	Faixa	Categoria	Faixa
Poder Público	1º	Até 10 m³	R\$ 62,27/mês
	2º	Acima de 10 m³	R\$ 10,3330/ m³
TARIFA DE ESGOTO = 100% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2017**

Declarada vencedora do certame a empresa MARCIO DO NASCIMENTO SILVA ME, CNPJ 10.875.828/0001-47, pelo valor global de R\$ 6.171,36 (seis mil, cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

DAYVSON CASSIANO LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDE - 18/01/2018) 135100-22211-2018NE000166

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21220.000020/2017-12; Contrato nº 06/2017; Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento; CONAB; CNPJ nº 26.461.699/0386-68; Contratada: RD Locadora de Veículos do Brasil Ltda - EPP; CNPJ nº 10.670.667/0001-55 - Objeto: contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos, movidos a gasolina, álcool ou diesel, sem motorista, com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, de fabricação não superior a 2 (dois) anos - sedan ou hatch de 1.400 a 1.600 cc ou Pickup, cabine dupla, 4 x 4 de 2.000 a 3.200 cc, com ar-condicionado, direção assistida, com 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, com capacidade para o transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, destinados a atenderem as necessidades da Superintendência Regional da Conab no Estado do Piauí - SUREG - PI. Vigência: 18.01.2018 a 17.01.2019. Fundamento Legal: Lei nº 12.527/2011, Decreto nº 5.450/2005 e Lei 8.666/93. Valor total 1 R\$ 76.378,32 (setenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos). Empenhos: 2018NE000018. Data Assinatura: 18.01.2018. Assinam pela CONAB: Regina Márcia da Silva Franco Tavares: Superintendente Regional/Substituta e Alessandro Mendes da Costa: Gerente de Finanças e Administração/Substituto. Assina pela Contratada: Riveliny Deusdara de Sousa - Representante Legal.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 21202.000147/2017-50. Contrato Nº: 009/2017. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB CNPJ nº 26.461.699/0095-60. Contratada: Clínica da Gávea CNPJ 33.501.214/0001-09. Objeto: Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares Psiquiátrico. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Autorização: Termo de Inexigibilidade 009/2017. Data da Assinatura 16/01/2018. Vigência: 60 (sessenta) meses - 16/01/2018 até 16/01/2023. Fundamento Legal: ART. 25, caput, da Lei 8.666/93 Assinam pela CONAB: Janine Magalhães Martins - Superintendente Regional e Ana Lucia S. G. Rocha - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Fabricio Venâncio Matoso - Representante Legal.